



SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL

SEI: 2300002290.000002/2026-21

NOTA RESPOSTA Nº: 23/2026 – SES - GTTRCG

Recife, data da assinatura eletrônica.

Assunto: Devolutiva ao pedido de esclarecimento apresentado via e-mail pela Fundação Manoel da Silva Almeida - FMSA

Prezada,

Com os devidos cumprimentos, faço uso do presente expediente para apresentar necessária devolutiva ao pedido de esclarecimentos apresentado pela Fundação Manoel da Silva Almeida - FMSA, enquanto entidade interessada no processo de Seleção Pública n.º 0010.2026.0010.SES, nos termos de e-mail encaminhado à douta Comissão de Contratação V da SAD através de e-mail datado de 27 de maio de 2027 (12:24 h), conforme id 87281999.

Preliminarmente, cabe destacar a tempestividade da demanda, razão pela qual sigo com a devolutiva aos questionamentos apresentados naquilo que é de competência desta GTTRCG.

Ato contínuo, com vistas a elucidar os questionamentos, presto os devidos esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO	DEVOLUTIVA
1. DOS CUSTOS INDIRETOS, NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E METODOLOGIA DE CÁLCULO DO LIMITE DE 3%	
1.1. Como a entidade solicitante já possui Núcleo de Administração Central estruturado e operacional para suporte às unidades atualmente geridas, confirma-se que a memória de cálculo dos custos indiretos deve contemplar apenas o incremento das atividades decorrentes da nova contratação, evitando duplicidade ou sobreposição de fontes de custeio?	Na hipótese de a entidade interessada já dispor de Núcleo de Administração Central, atualização do rateio só será feita após a celebração do contrato, via termo aditivo, conforme previsões do subitem 10.5.2. do Termo de Referência e subitem 9.2 do Anexo C do TR. Na proposta a ser apresentada, apenas os custos indiretos incorridos pela gestão - que posteriormente podem ser convertidos em rateio - devem ser apresentados. Em sagrando-se vencedora, a entidade que já disponha de Núcleo de Administração Central poderá apresentar proposta de atualização do referido centro administrativo, informando aquilo que deve ser rateado do novo contrato em função de sua existência.
1.2. Os custos indiretos/Núcleo de Administração Central deverão ser apresentados já na proposta inicial, em planilha/memória de cálculo apartada, ou somente após eventual formalização do contrato de gestão?	Devem ser apresentados na proposta apenas os custos indiretos incorridos pela gestão para a operacionalização da unidade. Propositura de rateio apenas será apresentada após a formalização do Contrato de Gestão.
1.3. Considerando que o Anexo G corresponde à planilha de custos/despesas mensais e não evidencia, de forma autônoma, todos os campos analíticos necessários ao detalhamento do Núcleo de Administração Central, solicita-se esclarecer:	
(I) se os custos indiretos deverão ser apresentados em quadro ou planilha apartada	Na linha correspondente ao "Total de Despesas Operacionais" do plano de contas a ser apresentado pela interessada já deve constar os custos indiretos incorridos pela gestão. Para além disso, a entidade deve apresentar um quadro apartado onde detalhe os seus custos indiretos, preferencialmente por rubrica: pessoal, insumos assistenciais, materiais/consumo diversos, seguros/tributos/despesas bancárias, gerais, serviços terceirizados/contratos de prestação de serviços e manutenção.

<p>(II) qual modelo deverá ser utilizado</p>	<p>Não há modelo padronizado para apresentação dos custos indiretos. Os mesmos devem ser detalhados, preferencialmente por rubrica, como explicitado na alínea (I).</p>
<p>(III) em qual seção da proposta deverá ser inserida a memória de cálculo</p>	<p>A memória de cálculo dos custos indiretos incorridos pela gestão deve ser apresentada, preferencialmente, junto à proposta financeira, tendo em vista que os valores estão incluídos na proposta.</p>
<p>(IV) se haverá modelo padronizado obrigatório para todas as participantes</p>	<p>Não há modelo padronizado para todas as interessadas no processo. Existe a obrigatoriedade de detalhamento da composição dos custos indiretos, a fim de que sejam aprovados em prestação de contas e enquadramento dos itens de gasto como custo indireto.</p>
<p>1.4. Inexistindo modelo padronizado fornecido pela Administração, será admitida a utilização de metodologia própria de apresentação da memória de cálculo pela entidade proponente, desde que observados os limites, critérios de rastreabilidade, proporcionalidade, vedação à duplicidade e demais parâmetros do edital?</p>	<p>Será admitida a utilização de metodologia própria por parte da entidade, a qual será aprovada na hipótese de descrição da composição dos custos indiretos. Ademais, se faz necessário elucidar que na hipótese de apresentação de custos indiretos como rateio para Núcleo de Administração Central, este será desconsiderado, admitindo-se, então, que a entidade não apresentou seus custos indiretos.</p>
<p>1.5. Considerando que determinadas atividades administrativas poderão ser executadas de forma centralizada, a exemplo de contabilidade, controladoria, jurídico, compras corporativas, tecnologia da informação, compliance, financeiro, recursos humanos, comunicação institucional, ouvidoria e prestação de contas, questiona-se:</p>	
<p>(I) tais custos poderão ser alocados na memória de cálculo dos custos indiretos/Núcleo Central, sem replicação integral no quadro operacional da unidade;</p>	<p>Não será admitida apresentação de proposta de rateio para o Núcleo de Administração Central. Conforme dito no subitem 10.5.2 do Termo de Referência, o rateio apenas será realizado após a contratação via aditamento do contrato. Em sendo assim recomenda-se apresentação de custos indiretos incorridos pela gestão no valor da proposta. Estes valores, após a formalização do contrato, após o necessário aditamento, poderão ser rateados para o Núcleo de Administração Central já existente - considerando aquilo que é estritamente necessário de incremento em função de novo contrato de gestão formalizado.</p>
<p>(II) será admitida indicação de custo direto R\$ 0,00 em rubrica operacional quando a atividade correspondente já estiver contemplada na memória de cálculo do Núcleo Central;</p>	<p>Em não sendo necessário incremento do item de gasto no Núcleo de Administração Central já existente em função da nova contratação, será admitida o custo zero. Salutar destacar que, nessa hipótese, a entidade, se selecionada, não poderá, após formalização do contrato, pedir na proposta do rateio repasse para os valores zerados</p>
<p>(III) nessa hipótese, bastará a demonstração do incremento financeiro decorrente da nova unidade;</p>	<p>Como dito, valores zeros não poderão ser incrementados na oportunidade de possível aditamento contratual para destaque do rateio. Ratifique-se que a proposta deve, preferencialmente, trazer consigo os valores de custos indiretos incorridos pela gestão e que valores de rateio, se apresentados, serão desconsiderados</p>
<p>(IV) a ausência de custo direto específico na planilha operacional poderá ensejar desclassificação quando houver previsão correspondente na memória de cálculo dos custos indiretos?</p>	<p>Os custos diretos e indiretos devem ser apresentados no mesmo plano de contas, pois ambos se enquadram como despesas operacionais. Os custos indiretos devem ter quadro apartado que demonstre sua composição, organizada, preferencialmente, por rubrica</p>
<p>1.6. Para fins de análise da Comissão, quais critérios objetivos serão utilizados para aferir a pertinência do rateio, a proporcionalidade do incremento, a vedação à duplicidade, a rastreabilidade e a compatibilidade entre custos operacionais diretos e custos indiretos compartilhados?</p>	<p>Não será admitida apresentação de proposta de rateio para o Núcleo de Administração Central. Conforme dito no subitem 10.5.2 do Termo de Referência, o rateio apenas será realizado após a contratação via aditamento do contrato.</p>
<p>1.7. Confirma-se que o Núcleo de Administração Central possui natureza de estrutura corporativa compartilhada, admitindo-se que determinadas funções não estejam fisicamente lotadas ou individualizadas na unidade operacional, desde que comprovado o suporte efetivo ao contrato?</p>	<p>Esse é o entendimento para a atividade do Núcleo de Administração Central, o qual só será formalizado ou atualizado após a contratação, mediante aditamento do contrato.</p>
<p>1.8. A eventual divergência na forma de apresentação dos custos indiretos, desde que não altere o valor global da proposta nem represente duplicidade de custeio, será considerada passível de diligência/saneamento, ou poderá ensejar desclassificação imediata?</p>	<p>Em sede de diligência, conforme entendimento da Comissão de Contratação da SAD, poderá ser admitida saneamento.</p>
<p>1.9. Solicita-se esclarecer, de forma expressa, qual base matemática prevalecerá para aferição do limite de 3% dos custos indiretos, tendo em vista que o item 9.1 do Anexo C menciona até 3% do total do valor proposto para o contrato, enquanto o item 9.1.1 e o item 7.5.7 indicam como base os custos diretos/custeio operacional, sem considerar os valores de provisionamento. A Comissão considerará: (a) o valor total da proposta/contrato, incluindo provisão futura; (b) o valor total do custeio operacional/despesas operacionais, excluído o provisionamento; ou (c) outra base?</p>	<p>Conforme modelo do plano de contas previsto no Anexo G do Termo de Referência, bem como no plano de contas previsto pela SES/PE, o valor dos custos indiretos incorre sobre o total de despesas operacionais, isto é, desconsiderados os gastos com provisão futura.</p>

<p>1.10. Caso a base adotada seja o custeio operacional/despesas operacionais sem provisionamento, solicita-se esclarecer como essa interpretação se compatibiliza com o art. 10-A da Lei Estadual nº 15.210/2013, que menciona limite de até 3% do valor do contrato, e com a Portaria SES nº 101/2022, que trata da proporcionalidade entre a receita total obtida pela OSS com contratos de gestão no Estado e a receita de cada unidade de saúde.</p>	<p>A Nota Técnica da SCGE 02/2025 e Portaria SES n.º 091/2026 trazem o entendimento de que a despesa com provisão futura se trata de recurso que ficará retido em conta própria, sob titularidade da SES/PE, e será utilizada no momento do encerramento contratual, não sendo cabido, então, sua inclusão da compatibilização dos valores para custos indiretos ou rateio.</p>
<p>1.11. Para prevenir divergências interpretativas, solicita-se que a Comissão indique a fórmula a ser aplicada, por exemplo: Base de cálculo = ____; Limite máximo de custos indiretos = Base de cálculo x 3%; e esclareça se a expressão "valor da proposta", para fins de limite, corresponde ao total de despesas operacionais acrescido da provisão futura ou apenas às despesas operacionais antes do provisionamento.</p>	<p>Custos indiretos incorridos pela gestão = (valor dos custos indiretos apresentados em quadro apartado) x 100 ÷ "Total de Despesas Operacionais". O resultado não pode ser superior a 3,0%.</p>
<p>1.12. Na hipótese de a entidade apresentar memória de cálculo tomando por base interpretação diversa daquela adotada pela Comissão, mas sem ultrapassar o valor global máximo da proposta, tal divergência será considerada vício material insanável ou será oportunizada diligência para esclarecimento/adequação da memória de cálculo?</p>	<p>Caso o valor dos custos indiretos incorridos pela gestão seja apresentado acima do limite estabelecido pela médica descrita na resposta do item 1.11, será esse considerado um vício insanável.</p>
<p>2. DA CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE TÉCNICA, DIREÇÃO E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS</p>	
<p>2.1. Será admitida a previsão de contratação de profissionais estratégicos mediante pessoa jurídica, profissional autônomo ou contrato de prestação de serviços, quando compatível com a legislação e com as normas dos respectivos conselhos profissionais?</p>	<p>Apenas os profissionais médicos de atividade assistencial finalística poderão ser contratados em regime de prestação de serviços por pessoa jurídica. A contratação de profissionais de nível estratégico (gestão) por meio de prestação de serviço de pessoa jurídica pode configurar terceirização do objeto da contratação</p>
<p>2.2. Em caso positivo, os respectivos custos poderão constar em rubricas de serviços terceirizados/prestação de serviços, sem necessidade de reflexo integral na folha celetista?</p>	<p>Atividades terceirizadas não deve ser computadas para o item 1 do plano de contas</p>
<p>2.3. A ausência de determinada rubrica celetista específica poderá ensejar desclassificação quando houver previsão equivalente em contratação PJ/autônoma ou em outra rubrica da composição financeira?</p>	<p>Se uma categoria profissional prevista no dimensionamento de pessoal da SES/PE for passível de terceirização - nos termos do que prevê o item 5 do termo de referência, esta não deverá compor o quadro de profissionais CLTs, e deve ser inserida em adequada rubrica do plano de contas. A mera ausência não acarretará em desclassificação da entidade</p>
<p>2.4. Para os cargos de direção técnica, coordenação médica e responsabilidade técnica, solicita-se esclarecer quais vínculos serão admitidos, em quais rubricas financeiras os respectivos custos deverão ser apresentados e se haverá vedação específica à contratação por pessoa jurídica.</p>	<p>Todos os profissionais do corpo gestor, incluindo direção técnica, coordenação médica e responsabilidade técnica devem, impreterivelmente ser contratados como CLT, não sendo admitida prestação de serviço por pessoas jurídicas para esses profissionais</p>
<p>3. DO PIS/PASEP E DEMAIS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS E SOCIAIS</p>	
<p>3.1. Será admitida a não incidência, imunidade, isenção ou tratamento tributário diferenciado em relação a determinadas contribuições, inclusive PIS/PASEP sobre folha, desde que acompanhada de fundamentação jurídica e documentação comprobatória pertinente?</p>	<p>Desde que a proposta financeira traga consigo as fundamentação técnico-jurídica que justifique isenção e documentação comprobatória, será admitida o tratamento tributário diferenciado</p>
<p>3.2. A Comissão adotará entendimento uniforme para todas as participantes quanto à incidência de encargos tributários e sociais, observadas as peculiaridades jurídicas comprovadas por cada entidade?</p>	<p>O tratamento será isonômico entre as entidades interessadas.</p>
<p>3.3. A divergência interpretativa acerca da incidência tributária será considerada hipótese de inexistência automática ou poderá ser objeto de diligência para complementação documental?</p>	<p>A matéria poderá ser objeto de diligência, conforme entendimento da comissão de contratação da SAD.</p>
<p>3.4. Caso a entidade possua decisão judicial, certificação, parecer jurídico, CEBAS ou outro documento que fundamente imunidade, isenção, não incidência ou tratamento tributário diferenciado, quais documentos serão considerados suficientes para fins de análise da proposta?</p>	<p>Certificados vigentes, decisão judicial, portarias, decretos e demais documentos emitidos pelos órgãos competentes.</p>
<p>3.5. Na hipótese de determinada contribuição não incidir sobre a entidade proponente, confirma-se que a não inclusão da rubrica correspondente na planilha financeira não será considerada omissão de encargo obrigatório, desde que devidamente justificada e comprovada?</p>	<p>Conforme seja comprovada isenção, a não inclusão da rubrica correspondente na planilha financeira não será considerada omissão de encargo e não haverá repercussão para desclassificação da proposta</p>
<p>4. DO DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL, COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA E CCT APLICÁVEL À EQUIPE DE ENFERMAGEM</p>	
<p>4.1. O quantitativo de profissionais constante dos quadros do Termo de Referência possui natureza obrigatória e vinculante ou meramente estimativa/referencial para formulação da proposta?</p>	<p>Conforme aduz a primeira observação do Anexo I do Termo de Referência, os quantitativos previstos são estimativas, restando facultado à OSS que venha a ser contratada estabelecer a quantidade de pessoal, respeitadas as previsões da seleção pública e o deliberado para cada categoria profissional por meio de</p>

	resoluções de seus respectivos conselhos de classe, convenções coletivas e demais normas que regulem a gestão de pessoal.
4.2. Será admitida a apresentação de quantitativos diversos daqueles previstos nos quadros do TR, desde que preservada a capacidade operacional da unidade, respeitadas as resoluções dos conselhos profissionais, observadas as normas trabalhistas e assistenciais e garantida a execução integral das metas contratuais?	Vide resposta ao item 4.1.
4.3. A Comissão adotará algum limite objetivo de variação quantitativa em relação aos quadros estimativos do TR? Caso positivo, solicita-se informar o percentual admitido, a base técnica utilizada e onde tal limitação se encontra expressamente prevista no Edital.	Caberá a entidade demonstrar a exequibilidade de sua proposta de pessoal. O parâmetro, considerando, subsidiariamente, as previsões da Lei 14.133/2021, é o limite de variação de 50% daquilo que foi previsto.
4.4. A mera divergência quantitativa entre o dimensionamento apresentado pela OSS e os quadros estimativos do TR poderá ensejar desclassificação automática da proposta?	Não.
4.5. Quais critérios técnicos e objetivos serão utilizados para aferir a adequação do dimensionamento de pessoal apresentado pelas participantes?	A variação de até 50% dos quantitativos nota incompatibilidade com as previsões dos conselhos de classe.
4.6. Os valores remuneratórios constantes dos quadros do Termo de Referência possuem natureza obrigatória/vinculante ou referencial/estimativa mínima para formulação das propostas?	Os valores remuneratórios não são vinculantes, mas se traduzem por estimativa mínima a ser praticada, de forma que, em sendo apresentados valores que se encontrem abaixo das convenções trabalhistas a proposta poderá ser desclassificada.
4.7. Será admitida a apresentação de valores remuneratórios distintos daqueles constantes dos quadros do TR, desde que observadas as convenções coletivas aplicáveis, a legislação trabalhista, a exequibilidade da proposta e a adequada execução contratual?	Os valores a serem apresentados em proposta para profissionais CLT devem respeitar resoluções dos conselhos de classe e convenções coletivas de trabalho. Para categorias que não possuam CCT, deve ser utilizado o valor mínimo previsto na composição de recursos humanos.
4.8. A análise da Comissão considerará a remuneração global efetivamente prevista para cada categoria profissional, incluindo adicionais, gratificações e benefícios de natureza remuneratória, ou apenas o salário-base nominal indicado nas planilhas?	Considerará o salário base mais obrigações previstas nas convenções trabalhistas e/ou resoluções dos conselhos de classe.
4.9. Considerando que as Convenções Coletivas de Trabalho dos enfermeiros apresentam diferentes critérios de enquadramento, inclusive por categoria, nível, tipo de estabelecimento, atividade preponderante, composição de remuneração global e eventual referência a instituições filantrópicas, OS's, OSG's e entidades privadas lucrativas, solicita-se que a Comissão esclareça expressamente qual CCT será adotada como parâmetro oficial para análise da remuneração dos profissionais de enfermagem, indicando: sindicato profissional e patronal signatários; vigência; cláusula específica; categoria, nível ou tabela de enquadramento aplicável ao Hospital Central de Paulista; piso salarial ou remuneração global considerada; e se o enquadramento adotado levará em conta a natureza da unidade, o atendimento SUS, a condição de entidade privada sem fins lucrativos qualificada como OSS e/ou eventual recebimento de recursos federais vinculados ao Piso Nacional da Enfermagem. Ou seja, devemos utilizar o valor de piso do enfermeiro com base na remuneração de 3.300,00 (salário base + insalubridade) instituído em CCT para rede privada ou de 2.334,00 (salário base + insalubridade + gratificação de titulação rateável) instituído em CCT para filantrópicos e OSS e praticados hoje por todas as OSS que atuam no Estado de Pernambuco	Conforme previsão da composição de recursos humanos, o valor de referência para enfermeiros é de R\$ 3.300,00 + insalubridade, conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, registrada no MTE (PE000919/2024). A UPAE Goiana será enquadrada no Grupo B (Cláusula Terceira).
4.10. Caso exista divergência interpretativa quanto à CCT aplicável, à cláusula específica, ao enquadramento por categoria/nível, à composição do piso/remuneração global ou à incidência de eventual complementação federal do Piso Nacional da Enfermagem, tal divergência poderá ser objeto de diligência e esclarecimento técnico, nos termos dos itens 9.1 a 9.4 do Edital, antes de eventual desclassificação?	Conforme § 1º do art. 2º da Portaria SCGE n.º 45, de 10 de junho de 2025, a Comissão de Contratação (Comissão de Seleção Pública) procederá com avaliação do padrão remuneratório dos profissionais contratados a serem praticados. Ato contínuo, conforme 1ª observação do Anexo I do Termo de Referência, resta informado que devem ser respeitadas as previsões da seleção pública (quantidade e qualidade do serviço) e aquilo que deliberam resoluções de conselhos de classe, convenções coletivas e demais normativas que regulem a gestão de pessoal. Em assim sendo, não havendo respeito ao piso estabelecido, a proposta deve ser considerada desclassificada
5. DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E DA NÃO DUPLICIDADE DE CUSTOS	
5.1. Nos serviços admitidos como terceirizáveis ou contratáveis por pessoa jurídica, os recursos humanos necessários à execução do serviço especializado deverão ser considerados como integrantes do custo do serviço contratado, sem necessidade de dupla alocação na folha própria da unidade?	Serviços passíveis de terceirização serão computados no respectivo item e gasto da rubrica de serviços terceirizados/contratos de prestação de serviços, de forma que os profissionais que executarem serviços a partir

	de terceirização (engenharia clínica, higiene e limpeza, vigilância, por exemplo) não devem ser alocados na folha da unidade
5.2. Em caso de contratação terceirizada de serviços especializados, tais como hemodiálise, diagnóstico, manutenção, engenharia clínica, ambulância, vigilância patrimonial, higienização, lavanderia ou outros, a ausência de cargo equivalente na folha direta da unidade poderá ensejar desclassificação, ainda que o custo esteja contemplado na rubrica de serviços terceirizados, por exemplo, o serviço de hemodiálise está dentro dos serviços que podem ser terceirizados e uma vez terceirizado, a enfermeira nefrologista poderá constar zerado na planilha de CLT?	Profissionais que prestem serviço por meio de terceirização da atividade não devem compor o dimensionamento de pessoal apresentado nos moldes do Anexo I do Termo de Referência, mas devem se fazer presentes no quadro a ser apresentado nos moldes do Anexo H. A não apresentação de profissionais previstos no dimensionamento da SES que na proposta da interessada entrarão no bojo de serviços terceirizáveis não será fato gerador de desclassificação.
5.3. Solicita-se esclarecer se a Comissão exigirá memória de cálculo específica para os serviços terceirizados ou se será suficiente a apresentação dos valores no Anexo G e/ou em quadro complementar da proposta.	Será suficiente a apresentação dos valores no plano de contas, devendo ser apresentado quadro complementar apenas na hipótese de algum serviço terceirizado ser relacionado aos custos indiretos incorridos pela gestão.
6. DA PONTUAÇÃO DA EXPERIÊNCIA ANTERIOR E UTILIZAÇÃO DE ATESTADOS SOBRESSALENTES	
6.1. No item 3.1.2.1, relativo à comprovação de gerenciamento de unidade de saúde de média e/ou alta complexidade por período entre um e três anos completos, será admitida a utilização de atestado ou documento afim que comprove experiência superior a três anos, para fins de pontuação nesse item, quando tal documento não for utilizado para pontuação no item 3.1.2.2?	Será admitida a comprovação de experiência superior a três anos, desde que inferior a cinco anos.
6.2. Solicita-se esclarecer a redação do item 3.1.2.2, segundo a qual, na hipótese de apresentação de mais de dois atestados que comprovem gerenciamento por período superior a cinco anos, os documentos sobressalentes não poderão ser utilizados para pontuar no item anterior. A vedação se a vedação aplica-se apenas a experiências superiores a cinco anos, a experiências superiores a três anos ou a qualquer documento sobressalente	Caso a entidade disponha de documentos sobressalentes que demonstrem que gerenciou unidade de saúde de média e/ou alta complexidade por período superior a cinco anos, esses não serão efetivos para pontuar no item anterior. Experiência comprovada superior a três anos e inferior a cinco anos poderão ser utilizados para pontuar no item anterior.
6.3. Caso a entidade disponha de mais de dois atestados de unidades hospitalares de média e/ou alta complexidade por período superior a três anos, os documentos sobressalentes poderão ser utilizados subsidiariamente no item 3.1.2.1, com atribuição de 2 pontos por atestado, desde que se refiram a unidades distintas e não sejam utilizados em duplicidade?	Apenas no caso do atestador ser inferior a cinco anos.
6.5. Para fins de comprovação de continuidade, será admitido o somatório de períodos sucessivos de gestão da mesma unidade quando houver contrato emergencial seguido de contrato ordinário, termo aditivo ou novo contrato de gestão sem descontinuidade material da prestação do serviço?	Desde que não haja descontinuidade de cobertura contratual, será admitida soma de períodos sucessivos de gestão da mesma unidade de saúde.
7. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE EXEQUIBILIDADE E DESCLASSIFICAÇÃO	
7.1. Considerando o item 8.23 do Edital e as regras de julgamento constantes dos anexos, solicita-se esclarecer quais parâmetros objetivos serão utilizados para caracterização de:	
(I) inexecuibilidade;	Valores que destoem em mais de 50% daqueles estimados pela SES/PE sem a devida justificativa.
(II) inconsistência financeira;	Não previsão de alocação de itens de gasto notadamente necessários, como locação de ambulância, por exemplo.
(III) incompatibilidade de dimensionamento;	Quantitativo que destoe em mais de 50% daquele estimado pela SES/PE sem a devida justificativa e/ou que esteja fora das previsões das resoluções dos conselhos de classe e convenções coletivas de trabalho vigentes.
(IV) inadequação remuneratória;	Padrão remuneratório aquém das previsões das resoluções de conselho de classe e convenções coletivas de trabalho vigentes e/ou valores individuais mínimos previstos na composição de recursos humanos.
(V) irregularidade de composição de custos	Apresentação de recursos de rateio em detrimento de custos indiretos incorridos pela gestão; apresentação de custos indiretos incorridos pela gestão acima de 3% sobre o total de despesas operacionais; rubrica de encargos zerada sem a devida justificativa; gasto com pessoal superior ao limite estipulado no subitem 10.2 do Termo de Referência [considere-se o cálculo: (item 1 do plano de contas + subitem 6.1.1.1 do plano de contas) x 100 ÷ 'Total de Despesas Operacionais + Provisão Futura'; ausência injustificada de alocação de recursos em itens de gastos imprescindíveis à operacionalização da atividade a ser contratada, como laboratório, gases medicinais e água, por exemplo.
7.2. A Comissão poderá utilizar fundamentos, critérios técnicos, parâmetros de mercado, CCT, pareceres ou metodologias não expressamente previstos no Edital, Termo de Referência ou anexos para promover desclassificação de proposta?	A Comissão Permanente de Avaliação Técnica da SES irá se manifestar atribuindo pontuação à proposta conforme Anexo F do Termo de Referência e discorrendo sobre a compatibilização da proposta com aquilo que se define o

	roteiro para apresentação de propostas por parte das entidades interessadas. Essa mesma comissão poderá observar irregularidades na proposta. Essas serão informadas à Comissão de Contratação da SAD, que em observância ao instrumento convocatório, poderá abrir diligências ou desclassificar a proposta.
7.3. Eventuais divergências formais, materiais sanáveis, erros de preenchimento, inconsistências aritméticas ou falhas de detalhamento poderão ser objeto de diligência/saneamento nos termos do item 9.1 do Edital?	A ser respondido pela Comissão de Contratação
7.4. Confirma-se que não poderão ser exigidos documentos, critérios, memórias de cálculo, composições ou metodologias não expressamente previstos no instrumento convocatório, salvo para fins de esclarecimento ou comprovação de situação fática preexistente?	A ser respondido pela Comissão de Contratação
8. DA CLASSIFICAÇÃO, PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E RELAÇÃO ENTRE TÉCNICA E PREÇO	
8.1. Considerando que o Edital estabelece julgamento por média ponderada entre proposta técnica e preço, com peso maior para a proposta técnica, solicita-se confirmar que a seleção não será definida exclusivamente pelo menor preço, mas pela maior pontuação final resultante da fórmula de julgamento prevista no Anexo E	O resultado da seleção será dado conforme metodologia descrita no Anexo E do Termo de Referência.
8.2 Na análise da proposta de preço, a Comissão considerará exclusivamente o valor global apresentado e sua compatibilidade com o limite máximo previsto no edital, ou realizará exame analítico de exequibilidade de cada componente de custo, tais como folha, encargos, serviços terceirizados, custos indiretos, provisões e demais rubricas da planilha financeira?	A proposta será analisada tecnicamente pela Comissão Permanente de Avaliação Técnica da SES/PE. Essa comissão se debruçará sobre os critérios de avaliação estabelecidos no Anexo F do Termo de Referência, bem como se a proposta atender às previsões do roteiro para apresentação de propostas (Anexo C do Termo de Referência). No mais emitirá manifestação sobre achados da proposta que ensejem atenção por parte da Comissão de Contratação da SAD, que poderá, a seu critério, buscar sanear situação exposta ou, se entender vício insanável, desclassificar a proponente.
8.3. Considerando que o contrato prevê escalonamento das atividades em fases distintas, com valores e metas próprios para cada fase, solicita-se esclarecer se a nota de preço e a classificação econômica serão calculadas com base no valor global total da proposta para todo o período contratual, ou se haverá comparação individualizada dos valores ofertados para cada fase. Em outras palavras, caso uma entidade apresente menor valor global, mas não apresente o menor valor em determinada fase específica, qual critério prevalecerá para fins de apuração da nota de preço? Solicita-se, ainda, esclarecer se eventual diferença de menor preço por fase poderá impactar a classificação da proposta ou se a avaliação econômica considerará apenas o valor global final, nos termos da fórmula de julgamento prevista no Anexo E	O valor a ser considerado é o total previsto para o primeiro ano de atividade, o qual já contempla todo o escalonamento.
8.4. Caso a Comissão entenda que determinado componente de custo exige esclarecimento, será oportunizada diligência antes de eventual desclassificação, desde que a diligência não implique alteração substancial da proposta?	A ser respondido pela Comissão de Contratação
9. DA RECEPÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E VERSIONAMENTO DOS DOCUMENTOS ENVIADOS	
9.1. Considerando que os documentos de habilitação e proposta serão enviados por meio eletrônico, solicita-se esclarecer se será permitido o reenvio/substituição de arquivos antes do prazo final de entrega e, nessa hipótese, se prevalecerá a última versão tempestivamente enviada pela entidade.	A ser respondido pela Comissão de Contratação
9.2. Caso haja envio de mais de uma versão de proposta ou arquivo complementar antes do encerramento do prazo, a Comissão confirmará expressamente qual versão será considerada para fins de julgamento?	A ser respondido pela Comissão de Contratação
9.3. Haverá confirmação formal de recebimento dos arquivos enviados por e-mail, com indicação de data, horário, relação de anexos recebidos e eventual impossibilidade de abertura dos arquivos?	A ser respondido pela Comissão de Contratação
9.4. Na hipótese de arquivo corrompido, ilegível ou com falha de transmissão identificada antes do encerramento do prazo, será admitido saneamento ou reenvio tempestivo?	A ser respondido pela Comissão de Contratação
10. DA POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO	
10.1. Nos termos dos itens 9.1 a 9.4 do Edital, será admitida complementação de informações para esclarecimento da composição financeira da proposta?	A ser respondido pela Comissão de Contratação
10.2. Será admitida correção de erros materiais, aritméticos ou formais que não alterem a substância da proposta?	A ser respondido pela Comissão de Contratação

10.3. A apresentação de esclarecimentos técnicos acerca de memória de cálculo, rateio, encargos tributários ou composição remuneratória será considerada saneamento válido?	A ser respondido pela Comissão de Contratação
10.4. O saneamento poderá ocorrer inclusive quanto às planilhas financeiras e composição de custos, quando destinado apenas a esclarecer premissas já existentes e não a alterar substancialmente o valor global ou o conteúdo da proposta?	A ser respondido pela Comissão de Contratação
11. DO JULGAMENTO OBJETIVO E UNIFORMIDADE INTERPRETATIVA	
11.1. Considerando os princípios da segurança jurídica, transparência, isonomia e julgamento objetivo, solicita-se que a Comissão esclareça se todos os critérios interpretativos que serão utilizados na análise técnica e financeira das propostas encontram-se integralmente previstos no Edital e anexos.	A Comissão Permanente de Avaliação Técnica irá se atribuir pontuação técnica à proposta, conforme anexo F do Termo de Referência, se manifestará quanto a adequação da proposta às previsões do Anexo C do Termo de Referência e pontuará eventuais achados na análise da proposta, as informações serão encaminhadas à Comissão de Contratação que poderá, ao seu entendimento, abrir diligência ou desclassificar a proposta na hipótese de entender que há vício que contraria as previsões do edital
11.2. Em caso negativo, requer-se sejam explicitados previamente todos os parâmetros complementares que serão utilizados pela área técnica, Comissão de Seleção, SES/PE, SCGE ou demais setores envolvidos na análise das propostas.	
11.3. A Comissão adotará os mesmos critérios de análise, diligência, saneamento e desclassificação para todas as participantes, especialmente quanto a custos indiretos, PIS/PASEP, CCT, dimensionamento, cargos centralizados, serviços terceirizados e exequibilidade da proposta?	O tratamento às entidades interessadas será isonômico

Prestados todos os esclarecimentos de competência da GTTRCG e considerando a natureza de alguns questionamentos apresentados pela entidade, informa-se que, em que pese as diretrizes técnicas detalhadas no Termo de Referência para a **UPAE Goiana**, os esclarecimentos relativos estritamente aos **procedimentos formais do certame** deverão ser respondidos de forma definitiva pela **Comissão de Contratação - CCSAD V**, conforme os pontos indicados na tabela acima.

Na oportunidade, tendo em vista a necessidade de primarmos pela transparência do processo, é nossa sugestão que tanto demanda apresentada, quanto resposta dada sejam difundidos entre outras interessadas no processo.

Nesses termos, e sendo o que se apresenta para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Danilo Oliveira Fernandes Costa

Gerente

SES - Gerência Técnica dos Termos de Referência dos Contratos de Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Oliveira Fernandes Costa**, em 29/05/2026, às 16:13, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87407714** e o código CRC **ECD18F71**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Vinte e Quatro de Agosto, nº 209, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-190, Telefone: